

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS)**, classificados nos grupos A/E e B, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005, visando atender a Unidade Básica de Saúde do Município de Esmeralda/RS.

1.2. A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, considerando a geração estimada de até 1.000 (mil) litros mensais de resíduos, admitindo-se variações conforme a demanda, com previsão de pagamento de valor adicional por litro excedente, conforme proposta da empresa contratada.

1.3. Segue, abaixo, tabela com os itens e seus detalhamentos, vejamos:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Valor Excedente por Litro
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), dos grupos A/E e B, conforme RDC nº 222/2018 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358/2005, incluindo certificação dos processos e coleta com frequência bimestral	Serviço Mensal	12 meses	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00	R\$ 0,85

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pela Unidade Básica de Saúde do Município de Esmeralda/RS, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

Ainda que o Município possua apenas uma Unidade Básica de Saúde, há geração contínua de resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes e químicos, os quais exigem manejo específico, desde a coleta até a destinação

final, a fim de evitar riscos à saúde pública, aos profissionais envolvidos e ao meio ambiente.

O descarte inadequado desses resíduos pode ocasionar contaminações, acidentes ocupacionais e danos ambientais, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e com capacidade técnica comprovada para execução dos serviços.

Destaca-se que o Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos adequados ou licenciamento ambiental necessário para realizar internamente tais atividades, tornando inviável a execução direta dos serviços.

Ademais, a contratação contempla um volume estimado de até 1.000 (mil) litros mensais, podendo haver variações conforme a demanda da unidade de saúde, com previsão de pagamento por eventuais excedentes, garantindo flexibilidade e adequação à realidade do serviço prestado.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de saúde pública, com observância às normas legais, segurança sanitária e preservação ambiental.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados na Unidade Básica de Saúde do Município de Esmeralda/RS.

3.2. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno valor, dentro dos limites legais estabelecidos, e considerando a necessidade de atendimento célere da demanda administrativa.

3.3. Além disso, a contratação observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as legislações específicas que regulamentam o manejo de resíduos de serviços de saúde, especialmente a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

3.4. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, bem como a obrigatoriedade de cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa devidamente

licenciada, com capacidade operacional e técnica para a execução integral dos serviços.

3.5. A contratação também se justifica em razão da inviabilidade de execução direta pelo Município, tendo em vista a ausência de estrutura, equipamentos adequados e licenciamento ambiental específico para o desenvolvimento das atividades.

3.6. Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços de saúde, a proteção ao meio ambiente e a mitigação de riscos à saúde da população e dos profissionais envolvidos.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 4.1.** O valor de referência para a presente contratação foi apurado com base em proposta comercial apresentada por empresa especializada no ramo, bem como mediante análise de contratações similares realizadas pela mesma empresa junto a outros órgãos públicos, as quais demonstram compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- 4.2.** Dessa forma, fixa-se como valor de referência o montante mensal de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, correspondente à prestação dos serviços para até 1.000 (mil) litros mensais de resíduos de serviços de saúde.
- 4.3.** Para os casos em que houver geração superior ao quantitativo estimado, será considerado o valor unitário de **R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por litro excedente**, conforme proposta apresentada.
- 4.4.** O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, considerando apenas a franquia mensal estabelecida, não estando incluídos eventuais custos decorrentes de excedentes.
- 4.5.** Ressalta-se que os valores apresentados mostram-se compatíveis com o mercado, conforme demonstrado por meio de contratos firmados com outros entes públicos, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO RECURSO A SER UTILIZADO

- 5.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--------------	-----------------------------

6. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverá ocorrer de forma **bimestral**, conforme cronograma a ser definido entre a contratante e a contratada, atendendo às necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município.
- 6.2. A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos diretamente no local indicado pela contratante, observando todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, sendo de sua inteira responsabilidade o correto acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como a emissão dos respectivos certificados de destinação.
- 6.3. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à regularidade da coleta, volume coletado e apresentação da documentação comprobatória da destinação final.
- 6.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos relatórios de coleta e dos certificados de destinação final dos resíduos.
- 6.5. O valor mensal a ser pago corresponderá à franquia de até 1.000 (mil) litros de resíduos, no montante de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sendo que, em caso de geração de volume excedente, será acrescido o valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por litro adicional, devidamente comprovado.
- 6.6. Os pagamentos serão realizados conforme as normas da Administração Municipal, após a regular liquidação da despesa e desde que verificada a correta execução dos serviços contratados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, especialmente a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005;
- b) Realizar a coleta dos resíduos na Unidade Básica de Saúde do Município, conforme periodicidade estabelecida, garantindo a regularidade e continuidade

dos serviços;

c) Disponibilizar todos os equipamentos, veículos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, devidamente adequados e em conformidade com a legislação aplicável;

d) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo quaisquer riscos decorrentes dessas atividades;

e) Emitir e fornecer à contratante os certificados de destinação final dos resíduos, bem como relatórios contendo a quantidade coletada e demais informações pertinentes;

f) Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, garantindo a proteção de seus empregados e de terceiros envolvidos;

g) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

i) Comunicar à contratante, imediatamente, qualquer irregularidade ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;

j) Responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

k) Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a licenças, autorizações e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

m) Observar os limites contratados de até 1.000 (mil) litros mensais, informando de forma clara e documentada os volumes excedentes eventualmente coletados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;

b) Disponibilizar os resíduos de serviços de saúde devidamente acondicionados, conforme as normas sanitárias vigentes;

c) Indicar o local e as condições para a realização da coleta dos resíduos;

d) Designar servidor responsável para a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

e) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada, após a verificação da efetiva prestação dos serviços;

f) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- g) Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Termo de Referência;
- i) Fornecer as informações necessárias à correta execução dos serviços.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.** O fornecedor contratado será selecionado considerando a proposta de menor valor global que atenda às especificações do presente Termo de Referência.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados.
- 10.2.** Fica designada como **fiscal do contrato** a servidora efetiva **Sra. Joseane Silveira Gasperim**, a qual será responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.
- 10.3.** Compete à fiscal do contrato:
- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se estão sendo prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - b) Conferir os relatórios de coleta e os certificados de destinação final dos resíduos apresentados pela contratada;
 - c) Verificar os quantitativos coletados, inclusive quanto à eventual ocorrência de volumes excedentes;
 - d) Comunicar à contratada quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a devida correção;
 - e) Atestar as notas fiscais/faturas, desde que comprovada a regular execução dos serviços;
 - f) Registrar ocorrências e manter controle atualizado da execução contratual;
 - g) Encaminhar à autoridade competente eventuais situações que possam ensejar aplicação de penalidades.

A gestão do contrato caberá ao setor competente da Administração, que atuará em conjunto com a fiscalização, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Esmeralda, 29 de abril de 2026.

Maristela Borges Saugo
Secretária Municipal de Saúde